MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **11 de dezembro de 2026**, no sítio http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizará licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica – "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" - do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a execução de obra conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REFERENTES À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ERS-342 - ETAPAS 1 E 3, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
Lote 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REFERENTES À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ERS-342 - ETAPAS 1 E 3, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.			
1	1	UN	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DUPLICAÇÃO DE RODOVIA RS 342 - ETAPAS 1 E 3.

1.2. As especificações referentes às características e forma de execução da obra (memorial descritivo, projeto executivo, minuta de contrato, cronograma e demais documentos) integram este edital em forma de anexos.
1.3. O prazo para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da duplicação da Rodovia ERS-342 (Etapas 1 e 3) será de até **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se as etapas de execução e os prazos específicos de cada trecho estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros do Projeto.
1.4. A contratação abrange a execução de todos os serviços necessários, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, visando à completa execução do objeto.
1.5. Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, bem como demais normativos setoriais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade.
1.6. Todos os trabalhadores que atuarem no canteiro de obras deverão, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, apropriados à natureza dos serviços executados. Compete à CONTRATADA fornecer, orientar e fiscalizar o uso adequado dos referidos equipamentos.
1.7. De acordo com o levantamento técnico realizado, a execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas/serviços:
a) Serviços Iniciais e Terraplenagem;
b) Pavimentação Asfáltica;
c) Fresagem (5 cm) + Recomposição (5 cm);
d) Drenagem Pluvial;
e) Sinalização Viária;
f) Sinalização de Obra (Sinalização Provisória e de Segurança);
g) Passeio Público e Acessibilidade;
h) Serviços Diversos (Enleivamento/Grama e Remoções);
i) Serviços Indiretos (Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização/Desmobilização);
j) Fornecimento de Materiais Asfálticos;
k) Transporte de Materiais Asfálticos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

1.8. Todos os materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas nos projetos.
1.9. Os equipamentos automotores utilizados na execução dos serviços deverão possuir aviso sonoro para manobras em marcha à ré e outros movimentos potencialmente perigosos, visando à segurança no canteiro de obras. Ademais, somente profissionais legalmente habilitados poderão operar máquinas, equipamentos ou quaisquer dispositivos que exijam qualificação técnica específica.
1.10. Serão rejeitados todos os serviços que não cumprirem as condições estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA a imediata correção ou reconstrução, sem ônus para a CONTRATANTE.
1.11. A empresa vencedora deverá adotar todas as medidas necessárias para o manejo adequado dos resíduos da obra, controle da emissão de poeira e ruídos, e uso racional de água e energia, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação ambiental vigente, garantindo a minimização dos impactos ao meio ambiente.
1.12. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7 deste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Nos casos em que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, precisa o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, sob pena de inabilitação, podendo tal vistoria ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, segundo art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois dias) úteis.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do **Anexo IV – PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026,** com planilha de quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores, em conformidade com as descrições constantes neste edital.

4.2. Os documentos técnicos que integram a proposta deverão ser devidamente elaborados e assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado da licitante, com a indicação de seu registro profissional, observadas as exigências dos órgãos de fiscalização profissional e as normas técnicas pertinentes.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo e forma estabelecidos pelo agente de contratação, por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido, ou o envio em desacordo com as exigências do edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 22 deste edital.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) Igual ou maior que um (= ou > 1), apurado através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3**.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. A documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá constar:

a) Apresentação de responsável técnico habilitado (pessoa física), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, devidamente registrado ou validado no conselho profissional competente, acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho, com prazo de validade vigente;

b) Comprovação de capacidade operacional, por meio da apresentação de atestado(s) emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

c) Atestado de vistoria técnica[1] realizado no local da obra ou, alternativamente, declaração formal de que tomou pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da licitação, **responsabilizando-se integralmente pelas informações obtidas**;

d) Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante, em situação regular e com validade vigente, perante o conselho profissional competente.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. Utiliza-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.7.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.7.2. A substituição referida no item 5.7.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.2. A devolução da garantia da proposta, prestada na forma da alínea “a” será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

[1] É assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, visando ao pleno conhecimento das condições para a execução dos serviços. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor público municipal designado para tal finalidade e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45 às 12h00 e das 13h30 às 17h15, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos, através do telefone (55) 3537 7509, (55) 3537-7500 ou (55) 3537-7526. O representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória do processo licitatório;

g) Autor do projeto, pessoa física ou jurídica, ou empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, bem como a empresa da qual o autor seja sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3.A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.7.3. Dada a palavra ao licitante, este possuirá até 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. O valor da proposta aceita observará o reajustamento em sentido estrito mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
11.1.3. O disposto no item 11.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO
12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.
12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

Administração.
12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**.
13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
13.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
13.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.3 e 5.4, enviados nos termos do item 13.1., todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.10. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
13.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
13.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
13.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO
14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
16.7. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação do vínculo do técnico responsável pela equipe e de todos os profissionais que executarão os serviços licitados com a empresa, mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, para comprovação de vínculo empregatício ou contratual; ou

b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sócio ou diretor.

16.8. A não apresentação dos comprovantes de vínculo mencionados no item 16.7 no prazo estabelecido para assinatura do contrato será considerada como recusa na contratação, sujeitando o licitante às mesmas penalidades previstas no item 16.6 deste Edital.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.5. Da Garantia do Objeto

17.5.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, bem como pela qualidade dos materiais empregados. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, providenciar a reparação, correção, reconstrução ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

substituição dos serviços e/ou materiais, sem ônus para a CONTRATANTE.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Quanto às condições de execução são obrigações da contratada:

a) Definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser o consultor;

b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos;

c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços;

e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;

f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução do objeto contratado devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;

g) Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

18.2 Quanto a mão de obra empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade prevista, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;

b) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas;

c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;

d) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;

f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

g) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital;

h) O local da intervenção deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

18.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade prevista, conforme cada fase do cronograma;

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;

e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;

f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

18.4. Quanto aos materiais empregados na construção:

a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;

b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

18.5. Quanto ao Diário de Obras:

18.5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local dos serviços contratados e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, até o dia seguinte à data dos respectivos registros, ficando ambos responsáveis pela ciência e acompanhamento das informações nele consignadas;

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

18.5.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

18.6 São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

b) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela obra;

c) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

d) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

execução do objeto;

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios, tais como guias de recolhimento do FGTS e do INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e demais insumos necessários;

h) Responsabilizar-se por danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados;

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

j) Observar e atender aos planos, programas e condicionantes impostas no licenciamento ambiental, sendo responsável por qualquer omissão ou não atendimento às questões ambientais relacionadas à geração de resíduos sólidos, efluentes, material particulado, entre outros poluentes;

k) Manter o Diário de Obras devidamente atualizado, preenchido e assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA;

l) Manter, durante a execução do objeto contratado, local adequado para coleta e armazenamento de entulhos, providenciando sua remoção diária;

m) Após a conclusão dos serviços, entregar todo o local da obra, vias de acesso e adjacências limpos, sem material excedente, prontos para uso.

19. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e da prestação da garantia contratual.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em parcelas contra empenho, conforme cronograma físico financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/infraestrutura e Trânsito	0026.0782.0009.1024	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	34490519900000000000	Outras obras e instalacoes
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2662	25000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

20.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do número da Concorrência Eletrônica, a fim de facilitar o trâmite para o recebimento e pagamento.

20.3. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da Planilha de Medição e dos demais documentos exigidos contratualmente e pela legislação aplicável.

20.4. As medições dos serviços executados serão realizadas pelo fiscal do contrato ou por servidor devidamente habilitado e designado pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

20.5. Para efeito de pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

a) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização;

b) O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou disponibilizados no local da obra, sem a correspondente execução ou instalação, salvo previsão expressa nos documentos contratuais;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, abrangendo os débitos relativos aos tributos federais e às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, todas dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade, relativa à CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, relativa à CONTRATADA.

20.6. As medições destinadas à apuração da execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da competência da fiscalização para verificar os serviços executados e elaborar a respectiva Planilha de Medição.

20.7. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, considerando os serviços efetivamente executados no período. A última medição será realizada após a conclusão do objeto contratado, independentemente da previsão mensal das medições.

20.8. A Planilha de Medição será elaborada pela fiscalização do contrato, observando a planilha orçamentária contratada e considerando somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

20.9. Após a elaboração e aprovação da Planilha de Medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados.

20.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao fiscal técnico do contrato, acompanhada da Planilha de Medição e dos demais documentos exigidos, incluindo, quando aplicável, Diário de Obras, Relatório Fotográfico e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, cabendo à fiscalização atestar a regular execução dos serviços e encaminhar a documentação para as providências relativas ao pagamento.

20.11. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não implicará aceitação ou recebimento definitivo do objeto, nem isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações contratuais e legais decorrentes da execução dos serviços.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

21.1.2. Definitivamente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. A partir do recebimento definitivo pela Administração, recai sobre o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, conforme art. 140 da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “I” do item 22.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://horizontina.atende.net/.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
Anexo I - Minuta do Contrato;
Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo III - Declarações Obrigatórias;
Anexo IV - Modelo de Proposta;
Anexo V – Memorial Descritivo (Arquivo);
Anexo VI – Planilha de Custos (Arquivo);
Anexo VII – Termo de Referência (Arquivo);
Anexo VIII – BDI (Arquivo);
Anexo IX – Cronograma (Arquivo);
Anexo X – Projetos (Arquivo).

Horizontina/RS, 26 de outubro de 2026.

JONES JEHN DA CUNHA
008.972.810-63
03/11/2026 14:41:15
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura digital avançada.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

ANEXO I **(modelo)**

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REFERENTES À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ERS-342 - ETAPAS 1 E 3, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduíno Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Concorrência Eletrônica n.º **20/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REFERENTES À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ERS-342 - ETAPAS 1 E 3, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS**, conforme termo de referência e proposta vencedora, os quais fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com observância rigorosa dos projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro.

4.2. Previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, fluirá um período preparatório e antecedente de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, no qual está incluso o prazo de conclusão da obra, destinado exclusivamente à vistoria conjunta do trecho viário pela fiscalização municipal e pelo responsável técnico da contratada, para verificação de pendências, confirmação do desimpedimento físico das vias, identificação de eventuais interferências de redes de utilidade pública e alinhamento do plano de trânsito local.

4.3. Superadas as condições preliminares e lavrado o termo de desimpedimento pelo fiscal do contrato, a contratante emitirá a Ordem de Início, devendo as obras serem iniciadas em até 10 (dez) dias corridos.

específica.

4.4. O prazo para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da duplicação da Rodovia ERS-342 (Etapas 1 e 3) será de até 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se as etapas de execução e os prazos específicos de cada trecho estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros do Projeto.

4.5. A contratação abrange a execução de todos os serviços necessários, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, visando à completa execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

objeto.
4.6. Todos os procedimentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, bem como demais normativos setoriais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade.
4.7. Todos os trabalhadores que atuarem no canteiro de obras deverão, obrigatoriamente, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, apropriados à natureza dos serviços executados. Compete à CONTRATADA fornecer, orientar e fiscalizar o uso adequado dos referidos equipamentos.
4.8. De acordo com o levantamento técnico realizado, a execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas/serviços:
a) Serviços Iniciais e Terraplenagem;
b) Pavimentação Asfáltica;
c) Fresagem (5 cm) + Recomposição (5 cm);
d) Drenagem Pluvial;
e) Sinalização Viária;
f) Sinalização de Obra (Sinalização Provisória e de Segurança);
g) Passeio Público e Acessibilidade;
h) Serviços Diversos (Enleivamento/Grama e Remoções);
i) Serviços Indiretos (Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização/Desmobilização);
j) Fornecimento de Materiais Asfálticos;
k) Transporte de Materiais Asfálticos.
4.9. Todos os materiais empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas nos projetos.
4.10. Os equipamentos automotores utilizados na execução dos serviços deverão possuir aviso sonoro para manobras em marcha à ré e outros movimentos potencialmente perigosos, visando à segurança no canteiro de obras. Ademais, somente profissionais legalmente habilitados poderão operar máquinas, equipamentos ou quaisquer dispositivos que exijam qualificação técnica específica.
4.11. Serão rejeitados todos os serviços que não cumprirem as condições estabelecidas, ficando a cargo da CONTRATADA a imediata correção ou reconstrução, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.12. A empresa vencedora deverá adotar todas as medidas necessárias para o manejo adequado dos resíduos da obra, controle da emissão de poeira e ruídos, e uso racional de água e energia, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e legislação ambiental vigente, garantindo a minimização dos impactos ao meio ambiente.
4.13. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período da vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo n° 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.2. O reajustamento dos preços contratuais observará o disposto na Cláusula Décima deste contrato e no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo unicamente em caso de prorrogação que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro, mediante a realização das medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização, e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos.
7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e do número da Concorrência Eletrônica, a fim de facilitar o trâmite para o recebimento e pagamento.
7.3. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da Planilha de Medição e dos demais documentos exigidos contratualmente e pela legislação aplicável.

7.4. As medições dos serviços executados serão realizadas pelo fiscal do contrato ou por servidor devidamente habilitado e designado pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.5. Para efeito de pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização;

b) O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo permitido o pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou disponibilizados no local da obra, sem a correspondente execução ou instalação, salvo previsão expressa nos documentos contratuais;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, abrangendo os débitos relativos aos tributos federais e às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, todas dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade, relativa à CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, relativa à CONTRATADA.

7.6. As medições destinadas à apuração da execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser solicitadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da competência da fiscalização para verificar os serviços executados e elaborar a respectiva Planilha de Medição.

7.7. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, considerando os serviços efetivamente executados no período. A última medição será realizada após a conclusão do objeto contratado, independentemente da previsão mensal das medições.

7.8. A Planilha de Medição será elaborada pela fiscalização do contrato, observando a planilha orçamentária contratada e considerando somente os serviços efetivamente executados e aceitos.

7.9. Após a elaboração e aprovação da Planilha de Medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados.

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao fiscal técnico do contrato, acompanhada da Planilha de Medição e dos demais documentos exigidos, incluindo, quando aplicável, Diário de Obras, Relatório Fotográfico e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, cabendo à fiscalização atestar a regular execução dos serviços e encaminhar a documentação para as providências relativas ao pagamento.

7.11. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não implicará aceitação ou recebimento definitivo do objeto, nem isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações contratuais e legais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/infraestrutura e Trânsito	0026.0782.0009.1024	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	34490519900000000000	Outras obras e instalacoes
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
2662	25000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento de faturas devidamente atestadas pela fiscalização, por culpa exclusiva do CONTRATANTE e após exaurido o prazo regular de até 20 (vinte) dias corridos estabelecido no contrato, o valor principal será corrigido monetariamente com base na variação pro rata die do IPCA, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito bancário.

9.2. A incidência de encargos moratórios e correção financeira não ocorrerá enquanto perdurarem inconsistências documentais, erros na nota fiscal, falta de comprovação de regularidade fiscal e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

trabalhista ou pendências de execução apontadas pela fiscalização na planilha de medição, hipóteses em que o cômputo do prazo restará suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor contratual será reajustado em sentido estrito após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou por índice setorial oficial da construção civil que venha a substituí-lo.

10.2. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data do reajuste anterior, formalizando-se mediante simples termo de apostilamento, nos moldes do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Na hipótese de ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

12.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste que lhe sejam atribuídos, conforme as hipóteses não exaustivas elencadas:

12.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas:

I. Execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais;

II. Atrasos injustificados na execução do contrato ou baixa produtividade;

III. Emprego de pessoal, equipamentos ou recursos insuficientes para a adequada execução do objeto;

IV. Danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

V. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relacionadas à execução do contrato.

12.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE.

12.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ITEM 12.2 deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar o Município de Horizontina/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

12.4.1. Após a notificação, o Município de Horizontina/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município de Horizontina/RS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.4.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

12.4.3 O reconhecimento pelo Município de Horizontina/RS dos eventos descritos no item

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

12.2 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, quando de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA, observada a alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação.
12.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
12.5.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
12.5.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
12.5.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
12.5.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
12.5.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
12.6. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 12.2, serão avaliados conforme a alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação e a legislação aplicável, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Emitir a ordem de início dos serviços.
b) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
c) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
e) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Quanto às condições de execução são obrigações da contratada:
a) Definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser o consultor;
b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos;
c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços;
e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;
f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

portanto, não será aceita alegação de atraso na execução do objeto contratado devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas;
g) Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
17.2 Quanto a mão de obra empregada:
a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade prevista, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;
b) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas;
c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;
d) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
e) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5;
f) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;
g) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital;
h) O local da intervenção deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.
17.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados:
a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade prevista, conforme cada fase do cronograma;
b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;
c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;
d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;
e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;
f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
17.4. Quanto aos materiais empregados na construção:
a) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;
b) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

17.5. Quanto ao Diário de Obras:

17.5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local dos serviços contratados e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, até o dia seguinte à data dos respectivos registros, ficando ambos responsáveis pela ciência e acompanhamento das informações nele consignadas;

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

17.5.2 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

17.6 São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

b) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela obra;

c) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

d) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do objeto;

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios, tais como guias de recolhimento do FGTS e do INSS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;

g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e demais insumos necessários;

h) Responsabilizar-se por danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados;

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

j) Observar e atender aos planos, programas e condicionantes impostas no licenciamento ambiental, sendo responsável por qualquer omissão ou não atendimento às questões ambientais relacionadas à geração de resíduos sólidos, efluentes, material particulado, entre outros poluentes;

k) Manter o Diário de Obras devidamente atualizado, preenchido e assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA;

l) Manter, durante a execução do objeto contratado, local adequado para coleta e armazenamento de entulhos, providenciando sua remoção diária;

m) Após a conclusão dos serviços, entregar todo o local da obra, vias de acesso e adjacências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

limpos, sem material excedente, prontos para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA prestará, no ato de formalização do ajuste ou no prazo fixado no edital, garantia para o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no montante de R$ _ (reais), cabendo-lhe optar expressamente por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo BACEN;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A garantia contratual responderá pela cobertura de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, inadimplemento das obrigações contratuais e aplicação de multas pecuniárias, sendo restituída ou liberada somente após o recebimento definitivo da obra e a plena liquidação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

20.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

20.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O objeto do presente contrato será recebido:

21.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

21.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

21.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

22.1 A CONTRATADA se **responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

de penalidade mais grave.
23.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
23.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) Dar causa à inexecução total do contrato.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
23.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
23.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXTINÇÃO

24.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
24.2 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
25.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora Jurídica
OAB/RS 139350-A

Testemunha
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36

ANEXO II (modelo)

EMPRESA:
CNPJ N°: INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, da Concorrência Eletrônica n.º 20/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal
NOME:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
RG: CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-.., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-.., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16

ANEXO IV (modelo)

PROPOSTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REFERENTES À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ERS-342 - ETAPAS 1 E 3, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS..			
1	1	UN	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DUPLICAÇÃO DE RODOVIA RS342 - ETAPAS 1 E 3.

Sendo: R$ (.....) de Materiais e R$ (....) de mão de obra.

BDI:% (.....)

Encargos Sociais:% (.....)

Local, data

– Validade da Proposta: 90 dias.
– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pea4dabbc00a16